



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6423/2015</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3406, DE 25 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA, E LEI Nº 3892, DE 27 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL COM RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>25/03/2015</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Observações <b>Projeto: 029/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Anexos <a href="#">Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 2095283-60.2016.8.26.0000</a>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
12/12/2019	<a href="#">Lei Complementar nº 64/2019</a>	Revogada parcialmente pela
25/02/2026	<a href="#">Lei Complementar nº 124/2026</a>	Revogada parcialmente pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.423 DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º- São requisitos necessários para a investidura em cargo público de Guarda Civil Aspirante, além dos outros previstos no edital:***

***“I - ser brasileiro nato ou naturalizado;***

***“II - apresentar Cédula de Identidade;***

***“III - ter concluído o ensino médio;***

***“IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB à AE;***

***“V - apresentar Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;***

***“VI - estar quite com as obrigações do serviço militar, se candidato do sexo masculino;***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*“VII - apresentar atestado de antecedente criminal atualizado, fornecido pelo Instituto de Identificação do estado de São Paulo;*

*“VIII - ter altura mínima de 1,60m;*

*“IX - ter idade de 18 a 30 anos;*

*“X - ter aptidão física e mental para o cargo;*

*“XI - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo ou Judicial, cujo fundamento possa incompatibilizar com a função de Guarda Civil;*

*“XII - não possuir antecedentes criminais;*

*“XIII - apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas”.(NR)*

*“Parágrafo único - Os candidatos que apresentarem exame toxicológico positivo para substâncias ilícitas, serão considerados reprovados e inaptos para o exercício do cargo”. (NR)*

**Art. 2º** O art. 10, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil Aspirante e submeter-se-á a um curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, será promovido ao cargo de Guarda Civil de Terceira Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica” (NR).*

*“Parágrafo único- Incorporado no quadro de carreira da guarda civil, realizará periodicamente, exames fisiológicos e psicológicos, para controle de saúde física e mental” (AC).*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 3º** O art. 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

**“Art. 18 - .....**

**“§ 3º- Ao desempenhar função readaptada, o Guarda Civil poderá exercê-la, sem o porte de armas de fogo, quando o posto não apresentar situação de risco, de conformidade com o regulamento específico”. (AC)**

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 - .....**

**“Parágrafo único- No caso de um Guarda Civil apresentar excepcionais qualidades ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Diretor da Guarda Civil e do Secretário de Segurança Pública, poderá o chefe do Executivo promover-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária, não se aplicando ao interstício previsto no do art. 22”. (NR)**

**Art. 5º** O art. 23 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido de parágrafo único e o caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, conjuntamente com a promoção dos demais funcionários municipais, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de guarda civil” (NR).**

**“§1º - Para promoção ao cargo de Guarda Civil de 3ª Classe, só haverá o critério de merecimento” (NR).**

**“§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a promoção por apresentação de excepcional qualidade e bravura” (AC)**

~~**Art. 6º** O art. 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá~~

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 124 de 23/2/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

outras providências, fica acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação: (Revogado pela Lei Complementar nº 124, de 23/2/2026, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação)

~~“Art. 1º -.....  
.....”~~

~~“§ 3º - Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais”. (AC)~~

~~“§ 4º - O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade”. (AC)~~

~~Art. 7º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas junto a Guarda Civil de Indaiatuba, cujas atribuições constam do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber: (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~I - 03 (três) funções gratificadas de Chefia de Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 10, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~II - 06 (seis) funções gratificadas de Coordenador da Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 06, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~III - 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Policiamento da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~IV - 05 (cinco) funções gratificadas de Supervisor Administrativo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 70%(setenta) do valor da referência 01,~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; *(Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)*~~

~~V - 04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Ponto Fixo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 50% (cinquenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe. *(Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)*~~

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Anexo – Atribuições das Funções Gratificadas – Art. 7º**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)

<b>Cargo:</b> <b>Chefia de</b> <b>Divisão</b>	<b>Vagas:</b> 03	<b>Atribuições:</b> I – interagir com as demais Divisões e Setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade; II – exercer as competências e coordenar as ações da Divisão de sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.
<b>Cargo:</b> <b>Coordenador</b>	<b>Vagas:</b> 06	<b>Atribuições:</b> Definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do Policiamento e representar o Diretor, na forma prescrita, quando necessário.
<b>Cargo:</b> <b>Supervisor de</b> <b>Policiamento</b>	<b>Vagas:</b> 08	<b>Atribuições:</b> Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.
<b>Cargo:</b> <b>Supervisor</b> <b>Administrativo</b>	<b>Vagas:</b> 05	<b>Atribuições:</b> Manter em ordem todos os dados referente a segurança pública, aprimorar através de informações os serviços administrativo, dar suporte aos funcionários da Guarda Civil e acompanhar todo o serviço burocrático atinente a Guarda Civil.
<b>Cargo:</b> <b>Supervisor de</b> <b>Ponto Fixo</b>	<b>Vagas:</b> 04	<b>Atribuições:</b> Acompanhar, fiscalizar, orientar as atribuições dos Guardas de postos que prestam serviços nos prédios públicos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	13/15
P.L. Nº	29/15
Publ.:	27/03/15

**LEI Nº 6.423 DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O art. 9º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º***- São requisitos necessários para a investidura em cargo público de Guarda Civil Aspirante, além dos outros previstos no edital:

***“I*** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

***“II*** - apresentar Cédula de Identidade;

***“III*** - ter concluído o ensino médio;

***“IV*** - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB à AE;

***“V*** - apresentar Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

***“VI*** - estar quite com as obrigações do serviço militar, se candidato do sexo masculino;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*“VII - apresentar atestado de antecedente criminal atualizado, fornecido pelo Instituto de Identificação do estado de São Paulo;*

*“VIII - ter altura mínima de 1,60m;*

*“IX - ter idade de 18 a 30 anos;*

*“X - ter aptidão física e mental para o cargo;*

*“XI - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo ou Judicial, cujo fundamento possa incompatibilizar com a função de Guarda Civil;*

*“XII - não possuir antecedentes criminais;*

*“XIII - apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas”. (NR)*

*“Parágrafo único - Os candidatos que apresentarem exame toxicológico positivo para substâncias ilícitas, serão considerados reprovados e inaptos para o exercício do cargo”. (NR)*

**Art. 2º-** O art. 10, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil Aspirante e submeter-se-á a um curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, será promovido ao cargo de Guarda Civil de Terceira Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica” (NR).*

*“Parágrafo único- Incorporado no quadro de carreira da guarda civil, realizará periodicamente, exames fisiológicos e psicológicos, para controle de saúde física e mental” (AC).*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º-** O art. 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

**"Art. 18 - .....**

**"§ 3º- Ao desempenhar função readaptada, o Guarda Civil poderá exercê-la, sem o porte de armas de fogo, quando o posto não apresentar situação de risco, de conformidade com o regulamento específico". (AC)**

**Art. 4º-** O parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 - .....**

**"Parágrafo único- No caso de um Guarda Civil apresentar excepcionais qualidades ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Diretor da Guarda Civil e do Secretário de Segurança Pública, poderá o chefe do Executivo promover-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária, não se aplicando ao interstício previsto no do art. 22". (NR)**

**Art. 5º-** O art. 23 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido de parágrafo único e o caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, conjuntamente com a promoção dos demais funcionários municipais, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de guarda civil" (NR).**

**"§1º - Para promoção ao cargo de Guarda Civil de 3ª Classe, só haverá o critério de merecimento" (NR).**

**"§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a promoção por apresentação de excepcional qualidade e bravura" (AC)**

**Art. 6º-** O art. 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, fica acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação:

*“Art. 1º -.....  
.....*

*“§ 3º - Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais”-(AC)*

*“§ 4º – O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade”. (AC)*

**Art. 7º -** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas junto a Guarda Civil de Indaiatuba, cujas atribuições constam do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber:

I- 03 (três) funções gratificadas de Chefia de Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 10, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

II- 06 (seis) funções gratificadas de Coordenador da Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 06, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

III- 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Policiamento da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

IV- 05 (cinco) funções gratificadas de Supervisor Administrativo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 70%(setenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

V- 04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Ponto Fixo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

corresponderá a 50% (cinquenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### Anexo- Atribuições das Funções Gratificadas- Art. 7º

<b>Cargo:</b> Chefia de Divisão	<b>Vagas:</b> 03	<b>Atribuições:</b> I – interagir com as demais Divisões e Setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade; II exercer as competências e coordenar as ações da Divisão de sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.
<b>Cargo:</b> Coordenador	<b>Vagas:</b> 06	<b>Atribuições:</b> Definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do Policiamento e representar o Diretor, na forma prescrita, quando necessário.
<b>Cargo:</b> Supervisor de Policiamento	<b>Vagas:</b> 08	<b>Atribuições:</b> Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.
<b>Cargo:</b> Supervisor Administrativo	<b>Vagas:</b> 05	<b>Atribuições:</b> Manter em ordem todos os dados referente a segurança pública, aprimorar através de informações os serviços administrativo, dar suporte aos funcionários da Guarda Civil e acompanhar todo o serviço burocrático atinente a Guarda Civil.
<b>Cargo:</b> Supervisor de Ponto Fixo	<b>Vagas:</b> 04	<b>Atribuições:</b> Acompanhar, fiscalizar, orientar as atribuições dos Guardas de postos que prestam serviços nos prédios públicos.